



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº

Lei nº. 229/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 13.066.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

22 / 05 / 2015

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Músico e dá outras providências.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Músico, que tem por objetivo a concessão de bolsas-auxílio a jovens músicos integrantes da Banda Municipal de Música José Humberto de Souza.

Art. 2º - Para a concessão do auxílio serão observadas as seguintes condições:

I – ter no mínimo 10 anos de idade, salvo quando for portador de necessidade especial;

II - estar regularmente cadastrado junto a Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo e vinculado a Banda de Música José Humberto de Souza, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

III - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

IV - comprovar, que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;

V – Apresentar com periodicidade trimestral documento fornecido pela instituição de ensino a que estiver matriculado o bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

Art. 3º - A Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo é a gestora do Programa Bolsa Música, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º - O número de bolsas será de 20 (vinte) unidades, no valor mensal unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídas entre músicos dos diversos instrumentos.

Art. 5º - O beneficiário do Auxílio Bolsa Música cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Salitre, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da Banda Municipal de Música José Humberto de Souza, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações, sempre que convocado pela Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo, inclusive fora de seu domicílio;

II - não se atrasar, além do limite de tolerância, para as atividades da Banda Municipal de Música José Humberto de Souza;

III - não faltar com o respeito aos colegas bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores;

Art. 6º - O benefício do Auxílio Bolsa Música será automaticamente cancelado se o beneficiário:

I - não acatar a disciplina inerente as atividades da Banda Municipal de Música José Humberto de Souza;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo, sem justificativa convincente;

III - faltar, sem justificativa, a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês;

Art. 7º - A concessão do Auxílio Bolsa Músico não gera qualquer vínculo entre os beneficiários e a administração pública municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Bolsa Músico correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 02 de março de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal